



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

### RESOLUÇÃO Nº. 064/2011 - CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, bem como as alterações introduzidas pela Lei 12.010/2009; Lei Municipal nº. 9.678/2004 e Lei Municipal nº.10.710/2009, o estabelecido na Ata da reunião ordinária deste conselho, realizada no dia 15 de setembro de 2011 e considerando:

- A aprovação favorável da plenária aos projetos apresentados pelas entidades relacionadas, que dispõem de recursos no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, provenientes de destinação do percentual do imposto de renda devido de pessoas físicas e jurídicas;

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar projetos de Destinação Casada - apresentados pelas Instituições: CEI Maria Helena de Castro Costa Januário e Núcleo Espírita Irma Sheila.

- a. Processo nº 338/11 “Projeto de Destinação Casada do Imposto de Renda” apresentado pela Instituição **Centro de Educação Infantil Maria Helena de Castro Costa Januário**, inscrita no CNPJ 80.507.361/0001-68, registrado no CMDCA nº 060, no valor de R\$ 9.630,00 (nove mil seiscientos e trinta reais) para despesas de investimentos (capital).
- b. Processo nº 209/11 “Projeto de Destinação Casada do Imposto de Renda” apresentado pela Instituição **Núcleo Espírita Irmã Scheila**, inscrita no CNPJ 00.316.214/0001-71, registrado no CMDCA nº 014, no valor de R\$ 1.305,00 (um mil, trezentos e cinco reais), sendo 45,11 (quarenta e cinco reais e onze centavos) para despesas correntes e 1.259,89 (um mil duzentos e cinquenta e nove reais e oitenta e nove centavos) para despesas de capital.

§ 1º - Os processos a que se referem às alíneas (a), (b), tratam de recursos de destinação casada do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a serem aplicados nas instituições que a viabilizaram, conforme deliberação deste conselho.



**Art. 2º** - Estabelecer o prazo de 06 (seis) meses para a execução financeira, a contar da data da assinatura do Convênio com o Município de Londrina e o prazo de trinta dias após término da vigência do convênio para fins de prestação de contas.

**Art. 3º** - Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 26 de setembro de 2011.

*Cesar Braga de Paula*  
Presidente